



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS
E-mail: diretoria.assm@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA - A S S M

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação dos Surdos de Santa Maria, designada pela sigla "ASSM", fundada no dia 13 de julho de 1985, com sede na Av. Oliveira Mesquita, nº 84, Bairro Salgado Filho, CEP 97060-150, Santa Maria - RS, é uma sociedade de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, composta por um número ilimitado de associados.

Art. 2º. A ASSM tem por finalidade:

I - congregar Surdos interessados no pleno desenvolvimento do Surdo em Santa Maria, com ênfase na educação, profissionalização, esporte, lazer, saúde e assistência social;

II - prestigiar todas as iniciativas que congreguem e concorram para o desenvolvimento do Surdo em Santa Maria;

III - incentivar iniciativas de caráter educacional e recreativas destinadas ao Surdo em Santa Maria;

IV - cumprir e fazer cumprir, pelos associados, as normas e deliberações da ASSM;

V - promover a educação e desenvolver a cultura;

VI - promover a defesa da saúde e a assistência médico-social.

VII - promover o amparo social da coletividade.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSM não fará qualquer discriminação, seja de raça, cor, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, cultural ou política.

Art. 4º. A ASSM poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A ASSM terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

Parágrafo único. A admissão de associados será feita mediante proposta requerida por escrito à Diretoria Executiva que, a seu critério, dentre pessoas idôneas, avaliará se o requerente é apto a integrar o quadro social da Entidade.

Art. 6º. Os associados da ASSM classificam-se nas seguintes categorias:

I - Associados Titulares: pertencerão a essa categoria colaboradores que tenham dado uma contribuição de destaque à Associação;

II - Associados Efetivos: pertencerão a essa categoria os Surdos que de alguma forma contribuíram para o desenvolvimento da ASSM;

III - Associados Colaboradores: pertencerão a essa categoria pessoas indiretamente envolvidas com os Surdos, cuja admissão for proposta por 2 (dois) associados efetivos e aceita pela Diretoria Executiva;

IV - Associados Honorários: pertencerão a essa categoria os ex-presidentes que tenham prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento da ASSM;

V - Associados Beneméritos: pertencerão a essa categoria todos aqueles que tenham doado bens ou feito auxílios monetários, de forma substancial, em favor de ASSM.

§ 1º A categoria de associado titular será dada ao associado efetivo após indicação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º A Admissão como associado efetivo e colaborador da ASSM será feita em reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º. Para a admissão de associados benemérito e honorário, com exceção dos ex-presidentes, é necessário que a proposta da Diretoria Executiva seja aprovada pela Assembléia Geral.

§ 4º. Os associados beneméritos são isentos do pagamento de anuidades, mensalidades ou semestralidades.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com



§ 5º. Os associados maiores de 65 (sessenta e cinco) anos são isentos das mensalidades e taxas da ASSM.

§ 6º. Os associados em condição de carência financeira farão *jus* ao mesmo benefício do parágrafo anterior. Todavia, ao atingirem condição econômica mais favorável, passarão a contribuir para a ASSM.

Art. 7º. Constituem direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - usar o título de associado em todas as ocasiões que envolvam atividades ligadas à ASSM;

III - tomar parte, com vantagem especial, em todas as atividades programadas e apoiadas pela ASSM;

IV - ser informado de todas as atividades programadas pela ASSM;

V - recorrer das decisões dos Órgãos Dirigentes;

VI - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º. Constitui condição de voto estar em dia com as mensalidades e obrigações da ASSM.

Parágrafo único. Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º. Constituem deveres dos associados:

I - cumprir o Estatuto, regimento interno e normas da ASSM;

II - contribuir para o patrimônio da ASSM, pagando pontualmente a taxa mensal, fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral;

III - acatar as determinações da Diretoria Executiva e Resoluções das Assembléias;

IV - cooperar para a realização dos objetivos da ASSM.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com



Art. 10. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da ASSM por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo único. Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da ASSM:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Diretoria de Esportes;
- IV - Diretoria de Cultura;
- V - Diretoria Social;
- VI - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da ASSM, reunindo todos os associados titulares e efetivos no gozo de seus direitos, com poderes de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos concernentes às atividades afins da Associação.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger as Diretorias e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores, os quais compõem a Diretoria Executiva;
- III - apreciar recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com



V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 49;

VIII - aprovar as contas;

IX - aprovar o regimento interno;

X - emitir resoluções relativas a assuntos administrativos da ASSM.

Art. 14. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano para:

I - apreciar das contas da Diretoria Executiva;

II - aprovar o plano orçamentário;

III - eleger a Diretoria dos Conselhos da ASSM.

Art. 16. Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, sempre com objetivos definidos, quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital publicado em órgão de maior divulgação da cidade, bem como por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da ASSM.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com



Art. 18. A Assembléia Geral funcionará e deliberará validamente em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados em condições de votar; em segunda convocação decorridos 15 (quinze) minutos; após, com qualquer número, não se exigindo quórum especial.

Art. 19. As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 20. Para as deliberações da Assembléia Geral extraordinária que importem na incorporação ou alienação de imóvel e reforma do Estatuto, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para aprovação das medidas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, não podendo ser reconduzida por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 22. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A vacância de cargos na Diretoria Executiva será preenchida em caráter temporário pela própria Diretoria até a realização da Assembléia Geral extraordinária.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

IV - entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir empregados;

VI - convocar a Assembléia Geral.

Art. 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com



Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões da Diretoria Executiva e dos conselhos;
- IV - assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da ASSM;
- V - adotar todas as providências necessárias ao desenvolvimento dos programas e atividades da ASSM;

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - coordenar o funcionamento administrativo da Associação;
- III - organizar fichários e arquivos;
- IV - manter atualizado o cadastro dos associados;
- V - providenciar a escrituração das atas e redação de toda a correspondência da Associação;
- VI - manter atualizada a escrituração do patrimônio;
- VII - publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário:



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com



- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para apreciação pela Assembléia Geral;
- V - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da ASSM.

Parágrafo único. O movimento de contas será feito pelo Tesoureiro juntamente com o Presidente, e na sua ausência com o Vice-Presidente.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art. 31. A Diretoria Executiva da ASSM poderá criar as comissões que julgar necessárias, seja em caráter provisório, seja em caráter permanente.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com



SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS DE ESPORTES, CULTURA E SOCIAL

Art. 32. A Diretoria de Esportes será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor, 1 (um) Vice-Diretor e 3 (três) Auxiliares.

Art. 33. Compete ao Diretor de Esportes:

I - escolher os técnicos para as diversas modalidades esportivas;

II - participar das reuniões de Diretoria Executiva;

III - participar das reuniões da Federação Desportiva dos Surdos com o Presidente da ASSM;

IV - prestar conta das receitas e despesas das atividades esportivas ao Primeiro Tesoureiro;

V - informar à Diretoria Executiva sobre as atividades de sua competência;

VI - elaborar programa anual de atividades e executá-lo.

Art. 34. Compete ao Vice-Diretor de Esportes auxiliar o Diretor de Esportes no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Art. 35. A Diretoria de Cultura será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor, 1 (um) Vice-Diretor e 3 (três) Auxiliares.

Art. 36. Compete ao Diretor Cultural:

I - desenvolver atividades culturais e artísticas;

II - organizar grupos de teatro, poesia, palestras e cursos sobre a arte surda;

III - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

IV - participar das reuniões de Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete ao Vice-Diretor Cultural auxiliar o Diretor Cultural no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com



Art. 38. A Diretoria Social será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor, 1 (um) Vice-Diretor e 3 (três) Auxiliares.

Art. 39. Compete ao Diretor Social:

- I - organizar atividades sociais, bem como atividades visando a arrecadação de recursos;
- II - divulgar as atividades da ASSM nos meios de comunicação;
- III - elaborar programa anual de atividades sociais e executá-lo;
- IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - apresentar a programa anual à Diretoria Executiva;
- VI - prestar contas da receita e despesa das atividades ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 40. Compete ao Vice-Diretor Social auxiliar o Diretor Social no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato das Diretorias.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - requisitar relatórios de receitas e despesas, sempre que entender necessário;



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com



IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43. O patrimônio da ASSM será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único. O patrimônio da ASSM não será objeto de venda, hipoteca ou permuta, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 44. As fontes de recursos da ASSM constituem-se:

I - pelas mensalidades e outras taxas pagas pelos associados;

II - por donativos, contribuições ou legados;

III - por verbas ou subvenções concedidas pelos poderes públicos;

Art. 45. Os recursos angariados pela ASSM serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades fim.

Art. 46. A ASSM não distribuirá lucros, resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47. Em caso de extinção, o patrimônio da ASSM reverterá integralmente em favor de uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os mandatos das Diretorias, Conselho Fiscal e das Comissões serão gratuitos, sendo proibida a percepção de remuneração ou vantagem de qualquer título pelos serviços prestados à ASSM.

Art. 49. A ASSM será regida por normas de organização interna que prevejam a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SANTA MARIA

Fundada em 13-07-85

CNPJ 90.798.794/0001-73

Declarada utilidade pública Lei Municipal nº 2796 de 06/10/86

FILIADA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

SEDE PRÓPRIA: Av. Oliveira Mesquita, 84 - Bairro Salgado Filho - Santa Maria - RS

E-mail: diretoria.assm@gmail.com

Art. 50. A ASSM poderá ser dissolvida por decisão de maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 51. Dentro do período de transição para adaptação e implantação de novas disposições estatutárias, a Diretoria Executiva fica investida em plenos poderes para a adoção de toda e qualquer medida necessária à estruturação da ASSM nos moldes preconizados neste Estatuto.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Santa Maria - RS, 2 de abril de 2023.

Gizele Feltrin Adornes
OAB/RS 73.763

Thomaz Welinton Gonçalves Severo
Presidente



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) indicada(s) de GIZELE FELTRIN ADORNES e THOMAZ WELINTON GONCALVEZ SEVERO. - Dou fé.*****

Dou fé. Em test^o da Verdade. Emol.: R\$ 12,80 Selo: R\$ 3,60 Santa Maria-RS 08/05/2023 052601220000519285/19286

Diego Martins dos Santos - Escrevente Autorizado
Diego Martins dos Santos
Escrevente Autorizado



Protocolado sob nº 2163, Lv. A-1, às fls 60V. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7964, às fls 148vº, do livro A-69, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 29 de maio de 2023.

Fabrizio Fernando Paulata - Registrador Substituto
Emolumentos: Total: R\$ 184,30 + R\$ 16,80 = R\$ 201,10
Exame documentos: R\$ 54,40 (0629.00.2300002.01469 = R\$ 4,40)
Inscrição doc. s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0629.00.2300002.01469 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 36,00 (0629.00.2300002.01469 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 8,40 (0629.00.2300002.01469 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0629.00.2300002.01469 = R\$ 1,80)

